

**TC 032.492/2014-6**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Olivedos - PB

**Responsáveis:** América Construções e Serviços Ltda. – ME (05.492.161/0001-63), Elias da Mota Lopes (034.232.317-26), Josimar Gonçalves Costa (356.934.954-34) e Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde

**Procurador:** Alysson Cássio Barbosa da Silva (não advogado), representando Josimar Gonçalves Costa

**Advogados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/PB) e outros, representando Josimar Gonçalves Costa

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Edital 0137/2017 (peça 99; Publicação no DOU à peça 100) e dos Ofícios 2262 e 2261/2017 (peças 101 e 102; ARs às peças 106 e 108), sem que à empresa América Construções e Serviços Ltda. – ME e os Srs. Elias da Mota Lopes, Marcos Tadeu Silva e Josimar Gonçalves Costa tenham se manifestado ou interposto recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 4637/2015-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 50);
3. Considerando que a Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, já foi comunicada do Acórdãos 4637/2015-TCU-1ª Câmara e do Acórdão 9303/2017-TCU-1ª Câmara (peças 67 e 104);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial das dívidas constante do subitem 9.4 do Acórdão 4637/2015-TCU-1ª Câmara;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), referente à empresa América Construções e Serviços Ltda.-ME e dos Srs. Elias da Mota Lopes, Marcos Tadeu Silva e Josimar Gonçalves Costa, notificações referentes ao Edital 0137/2017 (peça 99; Publicação no DOU à peça 100) e aos Ofícios 2262 e 2261/2017 (peças 101 e 102; ARs às peças 106 e 108).

6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos com relação à empresa América Construções e Serviços Ltda.-ME e aos Srs. Elias da Mota Lopes, Marcos Tadeu Silva e Josimar Gonçalves Costa, notificações referentes ao Edital 0137/2017 (peça 99; Publicação no DOU à peça 100) e aos Ofícios 2262 e 2261/2017 (peças 101 e 102; ARs às peças 106 e 108).
7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
  - b) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via email.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos, dispensando-se a comunicação de inclusão dos nomes da empresa América Construções e Serviços Ltda. – ME e dos Srs. Elias da Mota Lopes, Marcos Tadeu Silva e Josimar Gonçalves Costa no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB, 04 de janeiro de 2018.

[Assinado Eletronicamente]  
ADERALDO TIBURTINO LEITE  
Secretário Substituto